

Protocolo CME nº	12/19	
Interessado	ESCOLA DE EDUCAÇÃO NANINA NENÊ – DRE SA	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiros Relatores	Carmen Lúcia Bueno Valle e Antônio Rodrigues da Silva	
Parecer CME nº 10/19	Aprovado em Sessão Plenária de 25/07/2019	Publicado no DOC em 01/08/19 p. 43

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 06/02/19, foi autuado, na Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA,
04	processo de autorização de funcionamento para a Escola Nanina Nenê à Rua Alice dos
05	Santos Peixe, nº 236-A, Jardim Selma, São Paulo, a partir de requerimento da empresa
06	Rosana Gomes Correia ME CNPJ 31.844.123/0001-32, datado de 17/12/18.
07	No processo em análise, consta que o pedido foi protocolado pela representante legal
08	após notificações da DRE SA, datadas de 11/10/18 e 22/10/18, e o prazo de 45 dias foi
09	concedido conforme solicitação da representante da empresa, para providências de toda a
10	documentação, em especial aquelas que dependem de terceiros.
11	Decorrido o prazo, em 08/02/19, o setor da DRE SA, responsável por Escolas Particulares,
12	analisa a documentação apresentada e manifesta-se pela continuidade do processo,
13	considerando o atendimento ao artigo 8º da Resolução CME 01/18.
14	Na mesma data, o Diretor Regional de Educação da DRE SA notifica a representante da
15	empresa para a apresentação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, documentos
16	esses protocolados em 25/02/19.
17	Em 12/03/19, o Diretor Regional de Educação da DRE SA constitui Comissão de
18	Supervisores Escolares para o acompanhamento do pedido de autorização: análise do
19	Projeto e Regimento e comparecimento à unidade para vistoria do prédio a fim de
20	verificar o atendimento aos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil.
21	Em 21/03/19, a Comissão de Supervisores Escolares, após análise dos documentos
22	apresentados, comparece à unidade denominada Nanina Nenê e solicita esclarecimentos
23	sobre o correto endereço – no requerimento consta um e a unidade encontra-se instalada
24	em outro endereço. A divergência é esclarecida considerando que o imóvel de esquina
25	teve o IPTU registrado em endereço diverso da entrada da unidade.
26	A Comissão de Supervisores Escolares elabora Relatório Circunstanciado, com fotos,
27	elencando as inadequações no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico e as
28	irregularidades nos ambientes destinados ao atendimento das crianças e, considerando
29	que <i>“as dependências não garantem segurança, bem estar às crianças e o</i>
30	<i>desenvolvimento da proposta pedagógica da escola”</i> ; <i>“o imóvel e a forma como a Escola</i>
31	<i>de Educação Infantil Nanina Nenê está estruturada não atende as exigências legais</i>

32 *contidas nas normas vigentes”, manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização*
33 *de Funcionamento.*

34 Acolhendo o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, o Diretor Regional de
35 Educação manifesta-se conclusivamente, e o Despacho Denegatório é publicado em
36 19/04/19.

37 A representante da empresa toma ciência da publicação em 23/04/19 e, em 07/05/19,
38 interpõe Recurso contra o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento,
39 endereçado a este Conselho, com argumentos a serem comprovados.

40 Em 21/05/19, a Comissão de Supervisores Escolares retorna à unidade, conforme
41 parágrafo 1º do artigo 30 da Resolução CME 01/18 para manifestar-se por meio de
42 Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo, esclarecendo se os motivos que
43 ensejaram o indeferimento foram ou não superados, considerando os argumentos
44 apresentados pelo requerente, uma vez que, no último Relatório Circunstanciado, foram
45 apontadas pendências no imóvel e nos ambientes educativos.

46 Em 07/06/19, a Comissão de Supervisores Escolares elabora o novo Relatório
47 Circunstanciado, sem elencar uma a uma as irregularidades *“visto não haver modificações*
48 *substanciais na configuração dos espaços, móveis e utensílios”* Ressalta que os itens
49 mencionados no Recurso não alteram o descrito pela Comissão no Relatório anterior. O
50 Parecer Conclusivo traz que *“o imóvel não apresenta em sua estrutura física, condições*
51 *possíveis de adequações e ampliações para promover o atendimento com qualidade das*
52 *crianças, não atendendo as exigências legais contidas nas legislações vigentes”* e mantém
53 a manifestação de Indeferimento do Pedido, ressaltando: o prédio não apresenta
54 condições de reforma ou adequação que permita o funcionamento de Unidade de
55 Educação Infantil; os corredores continuam com metragem reduzida; não possui área
56 externa descoberta; o refeitório e a cozinha continuam sem verificação e iluminação
57 natural; o berçário sem iluminação natural e ventilação; parte da fiação elétrica continua
58 exposta; o botijão de gás acondicionado dentro da cozinha; em todos os espaços, móveis
59 inadequados para educação infantil.

60 Em 13/06/19, o Diretor Regional de Educação da DRE SA manifesta-se conclusivamente e
61 envia o processo à Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de
62 Organização e Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação -
63 SME/COGED/DINORT.

64 A DINORT elabora o Quadro em que constam as condições para prosseguimento e o
65 processo é protocolado neste Conselho em 04/07/19.

66 **2. Apreciação**

67 Em 04/07/19, é protocolado, neste Conselho, Recurso impetrado pela empresa Rosana
68 Gomes Correia ME, CNPJ 31.844.123/0001-32 contra o Despacho Denegatório prolatado
69 pelo Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE

70	SA, de Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a denominada
71	Escola Nanina Nenê à Rua Alice dos Santos Peixe, nº 236-A, Jardim Selma, São Paulo.
72	O recurso foi tempestivo, com argumentos a serem comprovados e a tramitação desde a
73	autuação do processo, ocorreu de forma regular, conforme normas estabelecidas para a
74	matéria: a 1ª etapa para verificação da documentação, realizada pelo setor de Escolas
75	Particulares da DRE SA; a apresentação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar
76	pela empresa mantenedora; a constituição da Comissão de Supervisores Escolares; o
77	comparecimento à unidade; a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimento
78	sobre o endereço correto da unidade, o que foi atendido; a elaboração do Relatório
79	Circunstanciado em que consta: <i>“as dependências não garantem segurança, bem estar às</i>
80	<i>crianças e o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola”</i> ; e, no Parecer
81	Conclusivo, propõe o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, pois o
82	imóvel e a forma como a escola está estruturada não atendem às exigências, embora a
83	empresa tenha entregue a documentação pertinente.
84	O Diretor Regional de Educação, com Parecer Conclusivo embasado na Manifestação da
85	Comissão de Supervisores Escolares, elabora Despacho Denegatório que é publicado no
86	Diário Oficial da Cidade - DOC.
87	A representante da empresa protocola Recurso. A Comissão retorna à unidade para
88	comprovação dos argumentos apresentados e, no Relatório Circunstanciado, ressalta não
89	haver modificações substanciais, que o imóvel em questão não atende às exigências legais
90	para uma escola de educação infantil, elenca as inadequações que persistem e, no Parecer
91	Conclusivo, mantém a indicação de Indeferimento.
92	Embasado nesse Parecer da Comissão, o Diretor Regional de Educação manifesta-se
93	conclusivamente e encaminha o processo à Divisão de Normas e Orientação Técnica da
94	Coordenadoria de Organização e Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação
95	- SME/COGED/DINORT para envio a este Conselho.
96	Com a consideração da DINORT de que o expediente encontra-se instruído consoante o
97	disposto na Resolução CME 01/18, o processo é protocolado neste Conselho que,
98	embasado em toda a sua instrução, não há como acolher o pleito da recorrente.
99	II. CONCLUSÃO
100	À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
101	autoridades pré-opinantes:
102	1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa
103	Rosana Gomes Correia ME CNPJ 31.844.123/0001-32, e mantém-se o indeferimento do
104	pedido de Autorização e Funcionamento da unidade denominada a Escola Nanina Nenê à
105	Rua Alice dos Santos Peixe, nº 236-A, Jardim Selma, São Paulo, expedido pelo Diretor
106	Regional de Educação da DRE Santo Amaro.
107	2. Para garantia dos direitos das crianças atendidas - direitos esses essenciais ao seu

108 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural e, de acesso à escola de educação
109 infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do
110 sistema de ensino,
111 a **DRE Santo Amaro** deve, **de imediato**, proceder às medidas administrativas e legais
112 conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
113 inadequadas para atendimento à educação infantil.

Carmen Lucia Bueno Valle
Conselheira Relatora

Antonio Rodrigues da Silva
Conselheiro Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lucia Bueno Valle, Fatima Aparecida Antonio no exercício da titularidade, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes, Bahij Amin Aur, Helena Singer e Silvana Lucena dos Santos Drago conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de julho de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de julho de 2019.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do Conselho Municipal de Educação